

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 225, DE1998

Dispõe sobre a criação do Fundo de Recuperação Econômica da Região Leste do Estado de Minas Gerais.

Autores: Deputado JOÃO MAGALHÃES e JOÃO FASSARELA

Relator: Deputado CUSTÓDIO MATTOS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 225, de 1998, de autoria dos nobres Deputados João Magalhães e João Fassarella, tem por objetivo instituir o Fundo de Recuperação Econômica da Região Leste do Estado de Minas Gerais, constituído de recursos provenientes de deduções do Imposto sobre a Renda, como incentivo fiscal, e dotações governamentais, federal ou estadual, auxílios, subvenções, contribuições, doações, incentivos estaduais, além de outras fontes estabelecidas em consonância com a legislação vigente.

O Fundo visa a prestar assistência financeira, sob a forma de participação acionária e de operações de crédito, a empreendimentos industriais e agropecuários localizados na Região Leste do Estado de Minas Gerais.

Na Comissão de Finanças e Tributação, o projeto foi aprovado nos termos do Substitutivo do Relator, eminente Deputado Fetter Júnior, que promove alterações em seu texto, para torná-lo adequado sob o

ponto de vista orçamentário e financeiro e para corrigir impropriedades que poderiam dificultar a implementação de incentivo fiscal.

O pleito vem a esta Comissão na forma regimental, para exame da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa e redacional, não tendo havido apresentação de emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A instituição do Fundo e a concessão de incentivo fiscal, com a redação do Substitutivo aprovado na CFT, inserem-se entre as atribuições constitucionalmente asseguradas ao Congresso Nacional, exprimem-se no veículo legislativo adequado, e em forma jurídica e redacionalmente pertinente.

Assim sendo, nosso voto é pelo reconhecimento da constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei Complementar nº 225, de 1998, na forma do Substitutivo adotado pela Comissão de Finanças e Tributação.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado CUSTÓDIO MATTOS
Relator